

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Fernando Martins, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Tenório dos Santos, José Ivo Guimarães (subst. o Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima), André Guimarães e Carlos Moraes, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Bartolomeu Bueno, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 05.03.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento. passaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Fernando Cerqueira e Evandro Magalhães. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os sequintes feitos: 1. Mandado de Segurança nº 484716-1. Impetrante: ASPPAPE - Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Pernambuco. Impetrados: Governador do Estado de Pernambuco e outro. Relator: Des. José Fernandes de Lemos. Após a leitura do Relatório, proferiu sustentação oral a advogada do impetrante, Dra. Laila Barros de Araújo Ataíde, OAB/PE 36708, e, depois da apresentação do voto do Relator, Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, foi proferida a seguinte Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO IMPETRANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 439724-8. Requerente: Sindicato das Indústrias de Papel, Artefatos de Papel, Papelão e Artefatos de Papelão do Estado de Pernambuco - SINDIPAPEL. Requeridos: Câmara Municipal de Goiana - PE e outro. Relator: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. Depois da leitura do Relatório, proferiu sustentação oral o patrono do requerente, Dr. João



Maurício Cavalcanti Gomes da Fonseca, OAB/PE 22532, e, após a apresentação do voto do Relator, Exmo. Des. Evandro Magalhães, que, a vista da intervenção do advogado, manteve a sua convicção que documentos essenciais não se encontram nos autos, o processo restou adiado com a seguinte resenha: NA SESSÃO DO DIA 12.03.2018, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES, INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO **PELOS** ACOMPANHADO SIDO **TENDO** DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA), TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. AUSENTES, FIGUEIRÊDO. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. 3. Mandado de Segurança nº 478196-2. Impetrante: Robson Veras Roriz Junior. Impetrados: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Relator: Des. André Oliveira da Silva Guimarães. Após a leitura do Relatório, proferiu sustentação oral a advogada do impetrante, Dra. Synara Torres de Sousa, OAB/PE 34224, e, depois da apresentação do voto do Relator, Exmo. Des. André Guimarães, foi pronunciada a seguinte Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DES. ANDRÉ GUIMARÃES. TAMBEM, DO RELATOR, EXMO. UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DA NOMEAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, COM A DECLARAÇÃO DE VOTO DO EXMO. DES. JONES JUSTIFICADAMENTE, OS AUSENTES. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 4. Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 411213-2. Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Investigados: Joel Maurino do Carmo e outro. Relator: Des. José Fernandes de Lemos. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA ILEGITIMIDADE PASSIVA, E, NO MĚRITO, E DE RECEPCIONADA A DENÚNCIA PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES JUSTIFICADAMENTE, OS LEMOS. AUSENTES, DΕ DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 5. Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 487703-6. Autor: Luana de Araújo Melo Negromonte. Investigado: Gustavo Vasconcelos Negromonte. Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello. Depois da leitura



do Relatório, proferiram sustentação oral o patrono do investigado, Dr. Fernando Lacerda Filho, OAB/PE 17821 e o representante do Ministério Público de Pernambuco, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade. Em seguida, em Questão de Ordem suscitada pelo Exmo. Des. Fernando Ferreira, foi permitida a réplica por parte do advogado Dr. Fernando Lacerda Filho, em razão do equívoco no cumprimento do Art. 181, § 6º do Regimento Interno deste Tribunal. Após a apresentação do voto do Relator, Exmo. Des. Bandeira de Mello, foi proclamada a seguinte Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A DENÚNCIA PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. FRANCISCO AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Çândido Saraiyá agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do Bel. Carlos Gonçalves paira) constar. eu, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que vai∖assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, aprovada,